



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº 0000337-50.2018.8.17.3480

AUTOR: AURINEIDE MARIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

R. h.

EMENTA. PROCESSO CIVIL. CIVIL. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PARCIAL PERMANENTE PROCEDENCIA PARCIAL DO PEDIDO.

Vistos, etc.,

Cuida-se de ação de cobrança ajuizada por Aurineide Maria da Silva em face de Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvat S/A, ambos já qualificados nos autos, visando a receber complemento de indenização do seguro DPVAT.

Segundo consta na inicial, o requerente foi vítima de um acidente de trânsito em 04/06/2017. Aduz que tem direito ao valor integral do seguro DPVAT (R\$ 13.500,00) por ter sofrido debilidade permanente, não tendo recebido nenhuma quantia administrativamente. Requereu, ao final, a procedência do pedido.

Contestação (ID nº 42826971).



Foi realizada perícia judicial, a qual concluiu que o dano sofrido pela parte autora era invalidez permanente parcial incompleta, no grau de 25% (vinte e cinco por cento) referente a lesões de estrutura crânio-faciais (ID nº 51507111).

Após a realização da perícia não houve acordo (ID nº 51507108).

A parte autora manifestou-se sobre o laudo pericial (ID nº 52313419).

Relatei. Decido.

Busca a parte autora receber indenização do seguro DPVAT, em decorrência de acidente de trânsito em que supostamente resultou lesão corporal permanente, no *quantum* integral, ou seja, R\$ 13.500,00.

Inicialmente, rejeito a preliminar arguida pela parte requerida.

Isso porque a ausência de laudo emitido pelo IML, entendo que no presente caso ele se torna prescindível considerando que os documentos juntados aos autos pelo autor não deixam dúvidas acerca da existência do acidente automobilístico e dos danos dele decorrentes. Nesse sentido, também recente julgado:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML. DESNECESSIDADE DO LAUDO DO IML. COMPROVADO O ACIDENTE E O DANO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Laudo elaborado pelo IML que ateste as lesões sofridas pelo segurado torna-se desnecessário quando, por outros documentos acostados aos autos, se torne possível comprovar a ocorrência do acidente automobilístico e a existência de danos, estes últimos podendo ser mensurados por perícia judicial designada pelo juízo. Recurso provido. Sentença anulada. Decisão unânime. (APELAÇÃO 0118708-16.2016.8.17.2001, Rel. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO, Gabinete do Des. Stênio José de Sousa Neiva Coelho (2ª CC), julgado em 20/09/2018, DJe)

Não houve pagamento administrativo a título de seguro DPVAT, de modo que o que se discute nessa ação é a se perícia realizada administrativamente apurou corretamente a extensão do dano que o acidente causou no autor, de modo a verificar se foi adequada a negativa de indenização, perante as disposições legais pertinentes ao caso. Em razão disso, o depoimento pessoal do autor se mostra imprestável, sendo apenas a perícia médica o meio adequado para essa verificação.

Foi realizada perícia judicial, a qual concluiu que o dano sofrido pela parte autora era invalidez permanente parcial incompleta, no grau de 25% (vinte e cinco por cento) referente à lesão de estruturas crânio-faciais.



Sendo assim, na forma do art. 3º, inc. II, da Lei nº 6.194/74, e observada a tabela de fixação do grau perda, o valor da indenização deverá ser de 25% do capital segurado para este tipo de invalidez, ou seja, R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).

Note-se que a parte autora não recebeu nenhuma quantia administrativamente, devendo receber, portanto, a quantia de R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).

Por sua vez, cabível a correção monetária, desde o evento danoso, na forma da Súmula nº 54, do STJ, já que se trata de descumprimento contratual. Também cabíveis juros de mora, na forma da Súmula nº 426, do STJ, de 1% ao mês, a partir da citação do demandado.

Ante o exposto, por sentença, com base no art. 487, inc. I, do CPC, **JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO** para condenar a parte ré a pagar indenização do seguro do DPVAT, no valor R\$ R\$3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), relativo à indenização devida à parte autora, com correção monetária pela Tabela da Encoge, a partir do evento danoso, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação.

Expeça-se alvará para transferência dos honorários periciais depositados judicialmente para a conta do perito Dimas Caiaffo (Banco do Brasil - Ag: 3108-9 - CC: 27919-6 - CPF: 056.846.224-61), com a ressalva de que os custos para tal operação deverão ser debitados do valor existente na conta judicial.

Despesas e honorários, este, na razão de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, pelo sucumbente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Timbaúba, 17 de fevereiro de 2020.

José Gilberto de Sousa - Juiz de direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000

1ª Vara da Comarca de Timbaúba
Processo nº 0000337-50.2018.8.17.3480
AUTOR: AURINEIDE MARIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara da Comarca de Timbaúba, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID **58114319**.

TIMBAÚBA, 19 de fevereiro de 2020.

JOSILENE VIEIRA RODRIGUES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº 0000337-50.2018.8.17.3480

AUTOR: AURINEIDE MARIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **1ª Vara da Comarca de Timbaúba**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, **a TRANSFERÊNCIA**, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito no(s) quadro(s) abaixo:

BENEFICIÁRIO:	Dimas Caiaffo, CPF: 056.846.224-61
V A L O R AUTORIZADO:	R\$ 200,00 (duzentos reais) , com juros e correção monetária porventura existente
D A D O S BANCÁRIOS:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – 0877 040 01506309-5
DADOS BANCÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA:	Banco do Brasil - Ag: 3108-9 - CC: 27919-6 - CPF: 056.846.224-61 em nome de

Tudo conforme **DECISÃO/DESPACHO/SENTENÇA** de ID 58114319, "**Expeça-se alvará para transferência dos honorários periciais depositados judicialmente para a conta do perito Dimas Caiaffo (Banco do Brasil - Ag: 3108-9 - CC: 27919-6 - CPF: 056.846.224-61), com a ressalva de que**



os custos para tal operação deverão ser debitados do valor existente na conta judicial" dos autos do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acima epigrafado.

Eu, _____, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

TIMBAÚBA, 9 de março de 2020.

José Gilberto de Sousa
Juiz(a) de Direito
(Assinado Eletronicamente)





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1º VARA DA COMARCA DE TIMBAÚBA

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000

1ª Vara da Comarca de Timbaúba
Processo nº 0000337-50.2018.8.17.3480
AUTOR: AURINEIDE MARIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

OFÍCIO

TIMBAÚBA, 12 de março de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 0877
NESTA

Assunto: Manifestação de Interesse nos Autos.

Senhor(a) Gerente,

DE ORDEM DO M.M JUIZ de Direito desta 1º Vara, Pelo presente, solicito de V.Sª. as necessárias providências no sentido de dar cumprimento a ordem de alvará que segue em anexo. Tudo conforme decisão proferida nos autos da ação em epígrafe.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo A. de Araújo

Chefe de Secretaria

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.pe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.pe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTRO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TIMBAÚBA-PE.**

AURINEIDE MARIA DA SILVA, já devidamente qualificada, vem através desta, por seu advogado infra-assinado, na ação que move contra a **SEGURADO LÍDER DPVAT**, já qualificada, vem requerer o que segue:

Vem a parte autora requerer desarquivamento do feito, tendo em vista que o mesmo encontra-se no seu tramite legal, aguardando decurso de prazo da Sentença.

Nestes termos, pede deferimento.

Pede deferimento.

Timbaúba-PE, 13 de março de 2020.

EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA.

OAB 40.509 PE



CERTIDÃO

Certifico que diligenciei ao endereço indicado e, sendo aí, consoante as formalidades legais, dei inteiro cumprimento ao presente ofício entregando ao responsável pela agência da Caixa Econômica Federal local. O referido é verdade, dou fé.

Timbaúba – PE, 17 de março de 2020.

Flávia Andreia Gouveia

Oficial de Justiça Avaliadora

Mat. 180.920-2





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª VARA DA COMARCA DE TIMBAÚBA

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000

1ª Vara da Comarca de Timbaúba
Processo nº 0000337-50.2018.8.17.3480
AUTOR: AURINEIDE MARIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

OFÍCIO

TIMBAÚBA, 12 de março de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 0877
NESTA

Assunto: Manifestação de Interesse nos Autos.

Senhor(a) Gerente,

DE ORDEM DO M.M JUIZ de Direito desta 1ª Vara, Pelo presente, solicito de V.Sª. as necessárias providências no sentido de dar cumprimento a ordem de alvará que segue em anexo. Tudo conforme decisão proferida nos autos da ação em epígrafe.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo A. de Araújo

Chefe de Secretaria

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.pe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.pe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

 Assinado eletronicamente por: **CARLOS EDUARDO ALVES DE ARAUJO**

12/03/2020 19:39:48

<https://pje.tje.pe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 59187973



2003121939485440000058207485

imprimir

Flávia Andreia Gouveia 12/03/20

CAIXA
Plácido Viçente de Lima
Mat. 034630-7
Tribunal de Justiça de Pernambuco



Assinado eletronicamente por: FLAVIA ANDREIA GOUVEIA - 17/03/2020 19:35:12

<https://pje.tje.pe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031719351214100000058425040>

Número do documento: 20031719351214100000058425040



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000

1ª Vara da Comarca de Timbaúba
Processo nº 0000337-50.2018.8.17.3480
AUTOR: AURINEIDE MARIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 18.03.2020, e que, nesta data, arqueei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

TIMBAÚBA, 20 de março de 2020.

JOSILENE VIEIRA RODRIGUES
Diretoria Cível do 1º Grau



JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMBAUBA/PE

Processo: 00003375020188173480

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **AURINEIDE MARIA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

TIMBAUBA, 23 de março de 2020.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª Via: Documento de caixa	Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0877 / 040 / 01506823-2	ID Depósito 040087700142002280
			Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município TIMBAUBA
	Vara 01A VARA	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal	
	Processo 0000337.50.2018.8.17.3480	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor AURINEIDE MARIA DA SILVA			CPF/CNPJ 066.225.574-70	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 28/02/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 5.004,37	
Autenticação mecânica do depósito CEF0877001191216032020000000002 5.004,37COM				



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª Vara - Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco	Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0877 / 040 / 01506823-2	ID Depósito 040087700142002280
			Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO / PE	Município TIMBAUBA
	Vara 01A VARA	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
	Processo 0000337.50.2018.8.17.3480	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor AURINEIDE MARIA DA SILVA			CPF/CNPJ 066.225.574-70	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 28/02/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque		Valor do Depósito R\$ 5.004,37
Autenticação mecânica do depósito CEF0877001191216032020000000002 5.004,37COM				



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)



Guia para Depósito Justiça Estadual

Guia - Depositante	Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0877 / 040 / 01506823-2	ID Depósito 040087700142002280
			Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO / PE	Município TIMBAUBA
	Vara 01A VARA	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
	Processo 0000337.50.2018.8.17.3480	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
	Nome do Autor AURINEIDE MARIA DA SILVA		CPF/CNPJ 066.225.574-70	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04		
Número da Guia 1	Data de Emissão 28/02/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 5.004,37	
		Autenticação mecânica do depósito CEF0877001191216032020000000002 5.004,37COM		



**Cálculo de Atualização Monetária****Dados básicos informados para cálculo****Descrição do cálculo**

Valor Nominal	R\$ 3.375,00
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Maio/2017 a Fevereiro/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	28/2/2019 a 13/3/2020
Honorários (%)	20 %

Dados calculados

Fator de correção do período	1006 dias	1,093494
Percentual correspondente	1006 dias	9,349356 %
Valor corrigido para 1/2/2020	(=)	R\$ 3.690,54
Juros(379 dias-13,00000%)	(+)	R\$ 479,77
Sub Total	(=)	R\$ 4.170,31
Honorários (20%)	(+)	R\$ 834,06
Valor total	(=)	R\$ 5.004,37

Retornar Imprimir